



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Lei Nº 001/97 DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre Estrutura Organizacional
Básica do Poder Executivo Municipal e dá
outras providências correlatas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba: faço saber que a
Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica Administrativa do Poder Executivo
Municipal de Várzea é constituído pelos ÓRGÃOS abaixo especificados:

I - ORGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E DE ACESSORAMENTO:

IA - 1. GABINETE DO PREFEITO

- a) - Secretário de Gabinete
- b) - Assessor Técnico de Programação e Controle
- c) - Assessor Técnico de Administração
- d) - Assessor Técnico de Comunicação

IA - 2. ASSESSORIA JURÍDICA

- a) - Assessor Jurídico
- b) - Assessor Jurídico Adjunto

II - ORGÃOS AUXILIARES:

IIA - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

IIA - 1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) - Secretário de Administração
- b) - Chefe do Setor de Pessoal
- c) - Chefe do Setor de Almoxarifado
- d) - Chefe do Setor de Serviços Gerais
- e) - Chefe do Setor de Patrimônio

IIA - 2. SECRETARIA DAS FINANÇAS


Orlando Augusto Damascena
- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

b)l. - Auxiliar de Tesouraria

c) - Chefe do Setor de Tributação

d) - Chefe do Setor de Contabilidade

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

IIIA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

IIIA - 1. SETOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

a) - Secretário

b) - Coordenador Pedagógico

c) - Supervisores Educacionais

d) - Diretores de Escolas

e) - Diretores Adjuntos

f) - Psicóloga Educacional

g) - Assistente Social

h) - Inspetores (Coordenadores de Disciplinas)

i) - Supervisor da Merenda Escolar

IIIA - 2. SETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS:

a) - Secretário Adjunto da Cultura

b) - Diretor do Setor de Atividades Culturais

IIIA - 3. SETOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS

a) - Secretário Adjunto de Recreação

b) - Secretário Adjunto dos Desportos

IIIB - SECRETARIA DA SAÚDE

a) - Secretário da Saúde

b) - Chefe do Setor de Saúde

c) - Chefe do Setor de Saneamento

d) - Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

IIIC - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) - Secretário do Trabalho e Assistência Social

b) - Chefe do Setor do Trabalho

c) - Chefe do Setor de Assistência Social

IIID - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

a) - Secretário da Indústria e Comércio


Orlando Augusto Damascena
- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

IIIE - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- a) - Secretário da Agricultura
- b) - Chefe do Setor Agropecuário
- c) - Chefe do Setor de Irrigação
- d) - Chefe do Setor de Eletrificação Rural
- e) - Chefe do Setor de Melhoria Habitacional

IIIF - SECRETARIA DE MINERAÇÃO

- a) - Secretário de Mineração
- b) - Chefe do Setor de Mineração

IIIG - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- a) - Secretário de Obras e Serviços Urbanos
- b) - Chefe do Setor de Obras e Conservação
- c) - Chefe do Setor de Estradas e Rodagens
- d) - Chefe do Setor de Limpeza Pública
- e) - Chefe do Setor de Parques e Jardins
- f) - Chefe do Setor de Cemitério
- g) - Chefe do Setor de Mercados e Feiras

IIIH - SECRETARIA DA COORDENAÇÃO POLÍTICA

- a) - Secretário de Coordenação Política

§ 1º - Os cargos inerentes à Estrutura Administrativa de que trata este artigo, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, ASSESSORES, ASSESSORES ADJUNTOS, PSICÓLOGOS, DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS, COORDENADORES, SUPERVISORES, ASSISTENTES SOCIAIS, INSPETORES, CHEFES DE SETORES, TESOUREIRO E AUXILIARES, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e demissão;

§ 2º - O preenchimento, competência, funcionamento e tabela de vencimentos serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 45 dias;

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá praticar todos os Atos indispensáveis ao reordenamento Administrativo, inclusive desativar e/ou extinguir cargos, funções, empregos ou atividades comprovadamente desnecessários ao Serviço Público.

Art. 3º - O Poder Executivo com a finalidade de adequar a situação funcional dos servidores existentes à legislação pertinente e elevar o nível de produtividade, adotará no prazo de 06


Orlando Augusto Damascena
- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

II - Estabelecer Quadro de Pessoal Suplementar;

Art. 4º - Para fins de implantação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a revisar o Orçamento vigente e remanejar os Créditos Orçamentários que se tomarem indispensáveis;

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Nº 001/93 de 04/01/1993, Lei Nº 004/90 de 26/05/1990 e demais disposições em contrário figuradas ou assentadas em Diplomas correlatas.

Art. 6º - A vigência desta Lei retroage a 1º de Janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Várzea-PB, 17 de Janeiro de 1997.

Orlando Augusto Damascena
— Prefeito —



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Lei Nº 001/97 DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre Estrutura Organizacional
Básica do Poder Executivo Municipal e dá
outras providências correlatas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba: faço saber que a
Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica Administrativa do Poder Executivo
Municipal de Várzea é constituído pelos ÓRGÃOS abaixo especificados:

I - ORGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E DE ACESSORAMENTO:

IA - 1. GABINETE DO PREFEITO

- a) - Secretário de Gabinete
- b) - Assessor Técnico de Programação e Controle
- c) - Assessor Técnico de Administração
- d) - Assessor Técnico de Comunicação

IA - 2. ASSESSORIA JURÍDICA

- a) - Assessor Jurídico
- b) - Assessor Jurídico Adjunto

II - ORGÃOS AUXILIARES:

IIA - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

IIA - 1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) - Secretário de Administração
- b) - Chefe do Setor de Pessoal
- c) - Chefe do Setor de Almoxarifado
- d) - Chefe do Setor de Serviços Gerais
- e) - Chefe do Setor de Patrimônio

IIA - 2. SECRETARIA DAS FINANÇAS


Orlando Augusto Damascena
- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

b)l. - Auxiliar de Tesouraria

c) - Chefe do Setor de Tributação

d) - Chefe do Setor de Contabilidade

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

IIIA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

IIIA - I. SETOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

a) - Secretário

b) - Coordenador Pedagógico

c) - Supervisores Educacionais

d) - Diretores de Escolas

e) - Diretores Adjuntos

f) - Psicóloga Educacional

g) - Assistente Social

h) - Inspetores (Coordenadores de Disciplinas)

i) - Supervisor da Merenda Escolar

IIIA - 2. SETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS:

a) - Secretário Adjunto da Cultura

b) - Diretor do Setor de Atividades Culturais

IIIA - 3. SETOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS

a) - Secretário Adjunto de Recreação

b) - Secretário Adjunto dos Desportos

IIIB - SECRETARIA DA SAÚDE

a) - Secretário da Saúde

b) - Chefe do Setor de Saúde

c) - Chefe do Setor de Saneamento

d) - Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

IIIC - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) - Secretário do Trabalho e Assistência Social

b) - Chefe do Setor do Trabalho

c) - Chefe do Setor de Assistência Social

IIID - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

a) - Secretário da Indústria e Comércio



Orlando Augusto Damascena
- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

IIIE - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- a) - Secretário da Agricultura
- b) - Chefe do Setor Agropecuário
- c) - Chefe do Setor de Irrigação
- d) - Chefe do Setor de Eletrificação Rural
- e) - Chefe do Setor de Melhoria Habitacional

IIIF - SECRETARIA DE MINERAÇÃO

- a) - Secretário de Mineração
- b) - Chefe do Setor de Mineração

IIIG - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- a) - Secretário de Obras e Serviços Urbanos
- b) - Chefe do Setor de Obras e Conservação
- c) - Chefe do Setor de Estradas e Rodagens
- d) - Chefe do Setor de Limpeza Pública
- e) - Chefe do Setor de Parques e Jardins
- f) - Chefe do Setor de Cemitério
- g) - Chefe do Setor de Mercados e Feiras

IIIH - SECRETARIA DA COORDENAÇÃO POLÍTICA

- a) - Secretário de Coordenação Política

§ 1º - Os cargos inerentes à Estrutura Administrativa de que trata este artigo, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, ASSESSORES, ASSESSORES ADJUNTOS, PSICÓLOGOS, DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS, COORDENADORES, SUPERVISORES, ASSISTENTES SOCIAIS, INSPETORES, CHEFES DE SETORES, TESOUREIRO E AUXILIARES, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e demissão;

§ 2º - O preenchimento, competência, funcionamento e tabela de vencimentos serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 45 dias;

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá praticar todos os Atos indispensáveis ao reordenamento Administrativo, inclusive desativar e/ou extinguir cargos, funções, empregos ou atividades comprovadamente desnecessários ao Serviço Público.

Art. 3º - O Poder Executivo com a finalidade de adequar a situação funcional dos servidores existentes à legislação pertinente e elevar o nível de produtividade, adotará no prazo de 06

Orlando Augusto Damascena
- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

II - Estabelecer Quadro de Pessoal Suplementar;

Art. 4º - Para fins de implantação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a revisar o Orçamento vigente e remanejar os Créditos Orçamentários que se tornarem indispensáveis;

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Nº 001/93 de 04/01/1993, Lei Nº 004/90 de 26/05/1990 e demais disposições em contrário figuradas ou assentadas em Diplomas correlatas.

Art. 6º - A vigência desta Lei retroage a 1º de Janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Varzea-PB, 17 de Janeiro de 1997.

Orlando Augusto Damascena
- Prefeito -

*Obs. Só existe uma vaga para cada cargo
comissionado.*